

LEI Nº 5.677, DE 10 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe Sobre a Transparência dos Imóveis de Propriedade do Município de Ibitinga e dá outras providências

(Projeto de Lei Ordinária nº 35/2024, de autoria do Vereador Adão Ricardo Vieira do Prado)

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos do Autógrafo nº 590/2024, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a transparência sobre os imóveis de propriedade do Município de Ibitinga, com os seguintes objetivos:

- I - divulgar o número de imóveis residenciais, comerciais e industriais, de glebas e de lotes urbanizados de propriedade do Município de Ibitinga;
- II - informar o tipo de uso do imóvel pelo Poder Público;
- III - permitir o conhecimento público da forma de aquisição dos imóveis e do valor pago pelo Município de Ibitinga e da finalidade da aquisição; e
- IV - garantir que todo o cidadão possa acessar todas as informações referentes aos imóveis pertencentes ao Município.

Art. 2º O Poder Executivo municipal disponibilizará aos cidadãos, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Ibitinga, de forma visual e didática, as seguintes informações:

- I – número total de imóveis residenciais, comerciais e industriais, urbanos e rurais, de propriedade do Município de Ibitinga;
- II - número de glebas, urbanas e rurais, de propriedade do Município de Ibitinga;
- III - número de lotes urbanizados de propriedade do Município de Ibitinga.

Art. 3º Deverão ser disponibilizadas as seguintes informações sobre cada imóvel, gleba ou lote urbanizado:

- I - código cartográfico;
- II - endereço;
- III - data da aquisição pelo Município de Ibitinga;
- IV - forma de aquisição pelo Município de Ibitinga;
- V - valor pago pelo Município de Ibitinga para a aquisição;
- VI - valor venal;
- VII - destinação dada pelo Município de Ibitinga.

Art. 4º O Poder Executivo municipal poderá informar o número de imóveis de propriedade do Município ocupados de forma irregular.





IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

esta Lei no que couber.

Art. 5º O Poder Executivo municipal poderá regulamentar

sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor decorridos noventa dias de

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da
P. M., em 10 de junho de 2024.

ALINE COSTA VIZOTTO
Diretora de Expediente

LEI ORDINÁRIA Nº 5677/2024- Recebido em 11/06/2024 14:54:50 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Aline Costa Vizotto e outro
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 77AF-9FB4-BCB7-A37A.



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



